



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.829, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante a repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a Transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), destinados a Obra de Pavimentação e Iluminação da Vialidade Final do parque do Cambuci, conforme consta do processo administrativo nº. 341/2010.

**Art. 2º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do tesouro do Estado.

**II** – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº 15.451.0020.1034 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação e Iluminação da Vialidade Final do Parque do Cambuci.

**Art. 3º.** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1784 de 26/06/2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1.803 de 01/12/2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2010.-  
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 14/2010 = PM  
Autógrafo nº. 14.02.2010 = CM  
Processo nº. 473/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

